



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329705

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2045038-30.2025.8.26.0000, da Comarca de Taboão da Serra, em que é agravante MARIA SILVANETE NASCIMENTO DA SILVA, é agravada THATIANE CRISTOVÃO BENEDITO (INVENTARIANTE).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2045038-30.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: MARIA SILVANETE NASCIMENTO DA SILVA

AGRAVADO: THATIANE CRISTOVÃO BENEDITO

INTERESSADOS: MARCO ANTONIO BENEDITO, PATRÍCIA APARECIDA DOS
SANTOS BENEDITO E ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA: TABOÃO DA SERRA

JUIZ: MATHEUS BARBOSA PANDINI

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

VOTO Nº 51235

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE – PRESTAÇÃO DE
CONTAS – PROCESSAMENTO EM APENSO AOS AUTOS
PRINCIPAIS – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO
IMPROVIDO.

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, postulando a Recorrente por modificação do R. Despacho de fls., que indeferiu pleito por Prestação de Contas, no mesmo incidente de Remoção de Inventariante - insistindo o recurso na concessão do pedido, de rigor a determinação para a imediata prestação de contas à ex-inventariante.

Recurso com processamento bastante, contrariado.

Esse o breve relato.

Com efeito, o recurso não está em obra de se receber; nos termos do Art. 553 do Código de Processo Civil, “as contas do inventariante, do tutor, do curador, do depositário e de qualquer outro administrador serão prestadas em apenso aos autos do processo em que tiver sido nomeado”.

Assim, a medida pleiteada, há mesmo de ser processada por incidente próprio, com oitiva da parte contrária, e se necessário, com produção de provas, mas em apenso ao feito principal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica